



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E ÓLEOS/LUBRIFICANTES

ENCANTADO/RS, JULHO DE 2026



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a aquisição de materiais que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1-OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente Estudo a contratação de futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas e equipamentos do Município de Encantado/RS, com fornecimento de peças/materiais e óleos/lubrificantes, conforme tabela com as especificações, quantitativos e valores a seguir

ITEM	QUANT. ANUAL DE ATÉ	UNID	MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MARCA KOMATSU	VALOR REFERENCIA P/HORA R\$	VALOR TOTAL REFERENCIA ANUAL ESTIMADO R\$
01	1000	HORA	Serviço de mecânica geral	73,19	73.190,00
			VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE		73.190,00
02	1	PEÇA	Peças para mecânica geral		88.000,00
03	1	UNID	Óleos e lubrificantes		35.000,00

1.2. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no CEOPE (Centro de Operações Encantado) localizado na Rua das Hortênsias, 1405, Bairro São José-Encantado/RS, exceto os serviços em que há necessidade de equipamentos de grande porte na realização dos mesmos, podendo estes ser realizados na sede da empresa prestadora do serviço, mediante autorização do município. Os serviços de geometria e balanceamento poderão ser subcontratados tendo em vista que a grande maioria das empresas prestadoras de serviços de área de manutenção de caminhões não dispõe dos mesmos, possibilitando desta forma a ampla participação e disputa no certame.

1.3. A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a ordem de serviço pelo município.

1.4. As peças/óleos deverão ser novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

1.4.1. Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.4.2. Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura;

1.4.3. Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296 aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

1.4.4. Entende-se por MECÂNICA GERAL os serviços de elétrica, refrigeração, balanceamento, geometria, serviços de scanner e serviços gerais de mecânica, conforme características e marca do veículo/máquina/equipamento do LOTE;

1.4.5. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Encantado também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, reconcondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo. Situação esta que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

1.5. Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo se encontra. Não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento.

1.6. Os prestadores de serviços deverão fornecer garantia de peças assim como dos serviços prestados para o período de 06 (seis) meses.

1.7. Os serviços serão classificados em dois critérios:

1.7.1. URGENTE: atendimento no local onde se encontra o equipamento/caminhão/máquina/veículo com pane em prazo não superior a 02 (duas) horas, um mecânico autorizado deverá estar no local para realizar avaliação. Caso o equipamento seja levado pela administração até a sede da oficina contratada, deverá a vencedora priorizar a frota municipal iniciando sua avaliação em prazo não superior a 01 (uma) hora.

1.7.2. SERVIÇO PROGRAMADO: entende-se por aquela manutenção preventiva a qual deverá ser agendada pela administração e a contratada terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar relatório de estado e conservação dos veículos.

1.8. A Contratada deverá apresentar ao município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, “check list” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando contendo:

a) relação das peças/materiais a serem substituídos com o respectivo valor e marca, acompanhado obrigatoriamente de no mínimo três (3) orçamentos;

b) prazo previsto para o conserto e devolução do equipamento.

c) Caso não for possível apresentar orçamento no prazo estabelecido a Contratante deverá solicitar mais prazo por escrito apresentando justificativa motivando a solicitação.

1.8.1. De posse do “check list” e orçamento, após aferição de preços, pelo Município através de pesquisa de mercado para verificar se os valores condizem com os praticados no mercado, em havendo aprovação, o município autorizará a realização do serviço.

1.8.2. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do equipamento, devidamente testado.

1.9. As autorizações de execução dos serviços serão emitidas parceladas de acordo com a demanda existente e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

1.10. A Contratada deverá entregar/devolver todas as peças substituídas a fim de comprovar sua substituição.

1.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, assegurando a vida útil do mesmo.

1.12. Os serviços de máquinas e equipamentos constantes do Lote deverão ser realizados com pessoal e material próprios do Contratado, na sede do CEOPE/Secretaria de Obras Publicas do município de Encantado/RS ou, na sede da oficina do Contratado sendo responsabilidade exclusiva e integral do Contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.12.1. O Município realizará o deslocamento da máquina/equipamento que compõem o Lote 01 até a sede oficina do Contratado localizada em distância de até 10 km do sede do CEOPE/Secretaria de Obras Publicas do município de Encantado/RS, em caso a oficina estiver localizada em distancia superior a 10km será responsabilidade do Contratado os custos de frete e contratação de seguro do equipamento.

1.12.1.1. Justificativa da exigência da distância:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

A presente exigência visa garantir a economicidade da contratação, evitando que o Município arque com custos excessivos de deslocamento dos equipamentos até a oficina da contratada. Considerando que os equipamentos do Lote 01 possuem grande porte e demandam transporte especializado, a limitação do deslocamento realizado pelo Município em até 10 km da sede do Centro de Operações e Equipamentos (CEOPE)/Secretaria de Obras Públicas mostra-se razoável e proporcional.

Caso a oficina da contratada esteja localizada em distância superior a 10 km, os custos adicionais de transporte e de contratação de seguro do equipamento decorrerão exclusivamente de sua opção pela localização da oficina, não sendo justificável transferir esse ônus à Administração. Dessa forma, atribuir à contratada a responsabilidade pelos custos de frete e seguro além desse limite preserva os princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, além de assegurar maior proteção ao patrimônio público durante o transporte dos equipamentos.

A medida não restringe a competitividade do certame, uma vez que não impede a participação de empresas sediadas em outras localidades, apenas estabelece a distribuição objetiva dos custos decorrentes da distância entre a oficina e o ponto de entrega definido pela Administração, mantendo o equilíbrio da contratação e evitando despesas adicionais ao erário.

Essa redação demonstra que a cláusula **não restringe a participação**, mas apenas define a responsabilidade pelos custos decorrentes da localização escolhida pela futura contratada, o que fortalece sua legalidade perante a Lei nº 14.133/2021.

1.13. As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Contrato, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao(s) licitante(s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.

2.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme disposto no Art. 6, inciso XXIII, alínea “i”, Art. 18, § 1º, inciso VI, e Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.

2.2. É vedada a subcontratação ou transferência total do objeto da licitação.

2.3. O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

2.4. O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foram feitas pesquisas através do Portal Nacional de Compras Públicas, mas, por se tratar de serviço com muita disparidade de valores de um município para outro e com necessidades divergentes, o que resultaria em ônus maior para o município, optou-se pela cotação com fornecedores locais, com fornecedores que realizam ou que já realizaram serviços para a frota do Município de Encantado.

2.5. Foram realizadas consultas, a partir das quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares para estudar as melhores soluções que se adequam a necessidade de Encantado. Foi possível notar a maioria das Instituições Públicas realizam contratação desse serviço, sob a modalidade de Registro de Preços incluindo peças, óleos e mão de obra, porém alguns municípios organizaram a contratação por lotes considerando a marca dos equipamentos e outros apenas a classificação dos mesmos. Optou-se assim pela separação por marca visto que desta forma é possível ampliar a competição já que várias empresas não trabalham somente com uma marca específica.

3.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

4.A LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR:

4.1. Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, com bom desempenho e compatível em características com o objeto desta licitação.

4.2. Comprovação da distância de localização da oficina do Licitante a partir do CEOPE/Secretaria de Obras Públicas do município de Encantado/RS, para fins de definição da responsabilidade pelos custos de transporte.

4.3. Declaração da Licitante assegurando possuir oficina com estrutura física adequada, mão de obra qualificada e material próprios para atendimento do objeto do Lote do Edital.

4.4. Com base no artigo 67, III da Lei 14.133/21, o licitante deverá comprovar equipe mínima de profissionais, no quadro permanente da empresa no mínimo 02 (dois) profissionais mecânicos, exigência proporcional ao volume estimado e aos atendimentos simultâneos.

4.4.1. A comprovação do vínculo dos profissionais com a Licitante deverá ser comprovada com a apresentação de contrato social no caso de sócios ou Carteira de Trabalho-CTPS no caso de funcionários.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objeto a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas e equipamentos do Município de Encantado/RS, com fornecimento de peças, materiais, óleos e lubrificantes, conforme especificações, quantitativos e valores constantes na tabela anexa.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e disponibilidade operacional da frota municipal, composta por máquinas e equipamentos utilizados na execução de serviços essenciais prestados à população, tais como manutenção e conservação de vias públicas, estradas vicinais, serviços de infraestrutura urbana e rural, limpeza pública, obras, apoio à agricultura e demais atividades de competência do Município.

Considerando o desgaste natural decorrente da utilização contínua dos equipamentos, torna-se indispensável a realização de manutenções preventivas e corretivas, visando minimizar falhas mecânicas, elétricas, hidráulicas e demais defeitos que possam comprometer a segurança dos operadores, aumentar os custos de reparos ou ocasionar a paralisação dos serviços públicos.

A contratação em caráter futuro e eventual possibilita que o Município realize os serviços conforme a efetiva necessidade, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando a manutenção de estoques elevados de peças e materiais, bem como proporcionando agilidade no atendimento das demandas decorrentes de quebras ou revisões programadas.

Além disso, o fornecimento conjunto de peças, materiais, óleos e lubrificantes assegura a compatibilidade dos componentes empregados nos reparos, reduz o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e contribui para a preservação da vida útil da frota.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a continuidade dos serviços municipais, a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada conservação do patrimônio público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no artigo 17§ 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

6.1. A presente solução não será feita com utilização de parcelamento, baseando-se no Art. 40, inciso V, alínea "b" e § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, onde diz que a escolha pelo parcelamento se deve,

A opção pelo lote único justifica-se em razão da natureza dos serviços, que são interdependentes e exigem gestão integrada, padronização dos procedimentos, uniformidade na execução e responsabilidade concentrada em um único contratado. O parcelamento poderia acarretar dificuldades na fiscalização



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

contratual, aumento dos custos administrativos, conflitos quanto à responsabilização por eventuais falhas na execução, além de comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços.

Sob o aspecto econômico, não foram identificadas vantagens decorrentes da divisão do objeto, uma vez que a contratação unificada tende a proporcionar melhor gestão contratual, otimização dos recursos públicos e redução dos custos indiretos relacionados à administração, fiscalização e logística da execução. Além disso, a adoção de lote único **não restringe a competitividade**, considerando a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto da contratação, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e

7.DO CONTRATO.

7.1.O contrato a ser celebrado entre o Município de Encantado/RS e a licitante vencedora vigorará da data da assinatura para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do Município, podendo ser corrigido anualmente pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2.A prestação dos serviços objeto do presente Edital deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas de deslocamentos do profissional até a sede da Secretaria de Obras Públicas -CEOPE do município, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, caso ocorra atraso na prestação dos serviços, será cobrado multa por cada dia de atraso, conforme previsto no item 17 deste edital.

7.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as alterações quantitativas previstas nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.4.Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

8.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1.O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei n.º 14.133/21.

8.2. A execução dos serviços objeto deste Edital, será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através dos servidores designados pela Portaria nº 329/2026 e pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E OBRAS PÚBLICAS. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

8.3.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.

8.4.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

8.5A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119, da Lei n.º 14.133/21.

8.6.A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120, da Lei n.º 14.133/21.

8.7.Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei n.º 14.133/21.

8.8.A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.

8.9.As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

8.10.O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir da apresentação do relatório mensal dos serviços/peças e óleos, mediante emissão da Nota fiscal/fatura correspondente, devidamente vistada, pela respectiva Secretaria Municipal. Na nota fiscal deverá constar: PP n.º .../2026 e deverá ser enviada para o email celic@encantado-rs.com.br ou entregue na Secretaria Municipal de Obras. Serão processadas as retenções nos termos da lei que regula a matéria.

9.2- A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

9.3- A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS e demais legislação específica.

9.4.As despesas para atender as despesas do presente edital estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

20.122.1101.2131 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

3.3.3.90.30.06.04 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.90.39.06.04 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.122.1101.2119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER

3.3.3.90.30.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.90.39.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1.Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal n.º 14.133. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.

11.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1.O Art. 18, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a contratação de futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas e equipamentos do Município de Encantado/RS, com fornecimento de peças, materiais e óleos/lubrificantes, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

-Garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento da frota de máquinas e equipamentos municipais, reduzindo interrupções na prestação dos serviços públicos.

-Aumentar a confiabilidade, a segurança e a vida útil dos equipamentos por meio da realização de manutenções preventivas e corretivas em tempo hábil.

-Reduzir a ocorrência de quebras inesperadas e minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

-Assegurar o fornecimento de peças, materiais e lubrificantes compatíveis e de qualidade, observando as especificações técnicas dos fabricantes.

-Proporcionar maior eficiência operacional às Secretarias Municipais que utilizam a frota, garantindo a continuidade das atividades de infraestrutura, agricultura, obras, manutenção de vias e demais serviços públicos.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- Promover economicidade na gestão da frota, evitando custos elevados decorrentes de falhas mecânicas, manutenção emergencial e substituição precoce de equipamentos.
- Assegurar maior controle e planejamento das despesas com manutenção, mediante contratação por demanda, conforme a necessidade da Administração.
- Atender aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, garantindo a adequada conservação do patrimônio municipal.

12.IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1.Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.

A contratação de serviços de manutenção da frota municipal gera impactos ambientais negativos, como poluição do solo e da água pelo **descarte incorreto de óleos lubrificantes e graxas**, contaminação por metais pesados e geração de resíduos perigosos (peças usadas). Contudo, a manutenção preventiva **reduz emissões atmosféricas** e evita vazamentos catastróficos. A execução exige atenção aos seguintes impactos e riscos:

-Contaminação da Água e do Solo: O derramamento ou descarte inadequado de 1 L de óleo lubrificante pode contaminar até 1 milhão de litros de água potável.

-Resíduos Perigosos: A troca de peças, filtros e o uso de panos/estopas contaminadas com óleo geram resíduos tóxicos que exigem destinação especial.

-Emissões de Gases Poluentes: Máquinas desreguladas emitem níveis elevados de material particulado e gases de efeito estufa.

-Poluição Sonora e Atmosférica: A operação da oficina emite compostos orgânicos voláteis (VOCs) oriundos de pinturas e ruídos de compressores e motores. Para mitigar esses danos, a contratação deve estar alinhada às normativas vigentes da Política Nacional do Meio Ambiente.

-Logística Reversa: A contratada deverá recolher e dar a destinação final (reciclagem/re-refino) para óleos usados e embalagens.

-Controle de Efluentes: A oficina mecânica devesse possuir **caixa separadora de água e óleo** para evitar que efluentes contaminados atinjam a rede de esgoto ou cursos d'água

-Acondicionamento: Garantir armazenamento seguro de peças e fluidos para evitar o contato direto com intempéries ou solo.

O conserto dos veículos/máquinas gera impactos ambientais principalmente temporários e localizados, como geração de resíduos (sucatas metálicas, óleos e filtros usados), risco de vazamentos que podem contaminar o solo, emissão de ruídos e poeira durante a manutenção e testes operacionais; após o retorno ao funcionamento, persistem impactos como emissão de material particulado, ruído, vibração e consumo de energia. No entanto, quando realizado com manejo adequado de resíduos, controle de armazenamento correto de substâncias contaminantes, o conserto também apresenta efeitos positivos, com a diminuição de emissões associadas e maior eficiência operacional dos veículos/ equipamentos.

13.DO FORO

13.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Edital se completa com as regras e princípios Portal de Compras deste Município, através do endereço site www.encantado.rs.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51) 3751.0100 ou pelo e-mail licitacoes@encantado-rs.com.br



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

AGOSTINHO JOSE ORSOLIN
SECRETARIO DA AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS